



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

DESPACHO

Dispensa de Licitação Nº 009/2017

I – Recebi hoje.

II – Após ter recebido o presente processo devidamente instruído com o parecer do Subprocurador jurídico do Município e, analisando seus apontamentos sou pela **PROCEDÊNCIA**.

Assim, com fundamento no art. 44 e seu § 3º, e também no art 49, “caput” e seu § 1º. Da Lei nº 8.666/93 e súmula 473 do STF **declaro revogado** o processo administrativo da licitação nº. 085/2017 e, em seguida, determino o **arquivamento** do presente processo.

III - Demais diligências necessárias.

IV - Arquiva-se.

Jardim Alegre, 18 de setembro de 2017.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, VARIADOS CURSOS E PALESTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

ULISSES RIBEIRO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 27.022.704/0001-11, com sede na rua Santa Catarina, nº 1542, na cidade de Barbosa Ferraz – Paraná, CEP: 86.960-000, neste ato representada pelo Sr. **Ulisses Ribeiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 123223098 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 078.372.129-32, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|---|------|--------|--------------|---------------|
| 7 | Instrutores para oficina de atividades lúdicas para crianças e adolescentes de 0 à 17 anos. Carga Horária: 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e noturno. | Mês | 12 | R\$ 2.750,00 | R\$ 33.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 33.000,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ANA CLAUDIA DOS SANTOS 01066168970, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 25.415.342/0001-01, com sede na rua Diva Proença nº 700, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pela Sra **Ana Claudia dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 76980934 e inscrita no C.P.F./M.F. nº 010.661.689-70, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|------|--------|--------------|---------------|
| 10 | Instrutores para oficina de fanfarra. Carga Horária: 20 horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. | Mês | 12 | R\$ 1.299,00 | R\$ 15.588,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 15.588,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.194.360/0001-46, com sede na Avenida Armelindo Trombini nº 3320, bairro Jardim Albuquerque, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.309-097, neste ato representada pelo Sr **Marcio André Fadul Vilas Boas**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.086.311 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 257.931.522-53, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|---|--------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 2 | Instrutores para oficina de artesanato. Duração: 80 horas | Vbp/serviços | Serv. | 4 | R\$ 1.280,00 | R\$ 5.120,00 |
| 6 | Instrutores para oficina de xadrez. Carga Horária: 20 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e noturno. | Vbp/serviços | Mês | 12 | R\$ 1.700,00 | R\$ 20.400,00 |
| 11 | Instrutores para oficina de balé. Carga Horária: 20 horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. | Vbp/serviços | Mês | 12 | R\$ 1.700,00 | R\$ 20.400,00 |
| 12 | Instrutores para Curso de Manicure e Pedicure. Com material incluso. Duração: 70 horas. | Vbp/serviços | Serv. | 4 | R\$ 2.100,00 | R\$ 8.400,00 |
| 16 | Profissionais para ministrar Palestras Educativas, Conferencias e Capacitações alusivas a Política de Assistência Social, Criança, Adolescente e Idosos. Duração: 8 horas. | Vbp/serviços | Serv. | 10 | R\$ 179,70 | R\$ 1.797,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 56.117,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 56.117,00 (cinquenta e seis mil, cento e dezessete reais).

METODO OPC I INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.195.985/0001-71, com sede na Avenida Curitiba nº 321, térreo, centro na cidade de São João do Ivaí – Paraná, CEP: 86.930-000, neste ato representada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

pelo Senhor **Osni Rodrigues Pereira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.435.376-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 748.863.989-87, residente e domiciliado a Rua Paraná nº 1084, térreo, centro, na cidade de São Joao do Ivaí - Paraná, CEP 86.930-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|-------|-------|--------|-------------|-------------|
| 15 | Curso de Pintura em Tecido. Duração: 40 horas | OPCI | Serv. | 1 | R\$ 834,00 | R\$ 834,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 834,00 |

Valor Total do Lote R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 19.384.423/0001-80, com sede na Avenida Dr Alexandre Rasgulaeff nº 3378, Sala B, Parque Residencial Cidade Nova, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.023-060, neste ato representada pela Sra **Luciana da Silva**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 7.246.544-0 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. nº 030.856.719-60, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|---|------|--------|--------------|---------------|
| 8 | Instrutores para oficina de desenho artístico. Carga Horária: 30 horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. | Mês | 12 | R\$ 2.377,00 | R\$ 28.524,00 |
| 9 | Visitador social. Carga Horária: 40 horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. | Mês | 12 | R\$ 2.090,00 | R\$ 25.080,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 53.604,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 53.604,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quatro reais).

IMPACTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 05.306.560/0001-92, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas nº 61, 1º andar, centro, na cidade de Astorga – Paraná, CEP: 86.730-000, neste ato representada pelo Sr. **Lourival Macedo**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.184.690-5 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 916.388.529-87, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|---|------|--------|--------------|---------------|
| 1 | Instrutores para oficinas de convivência por meio da dança, arte e cultura. Carga Horária: 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e noturno. | Mês | 12 | R\$ 2.600,00 | R\$ 31.200,00 |
| 4 | Instrutores para oficina de informática básica- material incluso. Carga Horária: 30 horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. | Mês | 12 | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| 5 | Instrutores para oficina de karatê. Carga Horária: 30 horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. | Mês | 12 | R\$ 2.099,50 | R\$ 25.194,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 80.394,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 80.394,00 (oitenta mil, trezentos e noventa e quatro reais).

I.P DE OLIVEIRA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 10.917.639/0001-90, com sede na Rua Nicolau Assad nº 84, Jardim Capricornio, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.301-180, neste ato representada pelo Sr. **Izigmair Paulo de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1405758 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 205.635.319-91, com os preços dos itens abaixo relacionados:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|----------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 3 | Instrutores para oficina de violão. Carga Horária: 20 horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. | Ip De Oliveira | Mês | 12 | R\$ 1.589,00 | R\$ 19.068,00 |
| 13 | Curso de Doces e Salgados para Festas. Duração: 30 horas. | Ip De Oliveira | Serv. | 5 | R\$ 669,00 | R\$ 3.345,00 |
| 14 | Curso para elaboração de produtos de limpeza (sabão em pedra, detergente, desinfetante e amaciante). Duração: 25 horas. | Ip De Oliveira | Serv. | 2 | R\$ 561,00 | R\$ 1.122,00 |
| 17 | Curso de Culinária e Massas Duração: 30 horas | Ip De Oliveira | Serv. | 4 | R\$ 600,00 | R\$ 2.400,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 25.935,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 25.935,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 265.472,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinairos, variados cursos e palestras para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 064/2017 e Processo Administrativo nº 081/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – 12.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o controle e fiscalização**.

6.2 - Os serviços serão prestados em caráter suplementar às atividades oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidade do Departamento Municipal, o qual capacitará os usuários por meio de documentação habilitada.

6.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em **estabelecimentos próprios do município**, com recursos humanos da licitante, equipamentos apropriados da licitante e todos os meios previstos nas normas técnicas, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação pertinente, visando o rápido atendimento.

6.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.5 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- h) Iniciar a prestação dos serviços de imediato, após a solicitação pela Administração.
- i) A empresa vencedora do processo licitatório deverá manter um funcionário no município para atender imediatamente após o alarme ser disparado.
- j) A Empresa deverá fornecer, instalar e realizar a manutenção dos equipamentos, bem como fazer pronto atendimento nos locais mencionados no quadro acima, quando necessário, sem nenhum custo adicional;
- k) A proponente que presta serviços de monitoramento deverá ter viaturas de pronto atendimento, as mesmas deverão possuir sistema de rastreamento veicular, para provar assim o atendimento, bem como o seu tempo de fato, sendo que o atendimento não poderá ser superior à 15 minutos.
- l) Em cada sala que contenha objeto de valor deverão ter um sensor individual não podendo o mesmo ser agrupado com outro sensor;
- m) Deverá ter acompanhamento de um profissional registrado no CREA, para instalação de equipamentos de segurança eletrônica;
- n) A proponente deverá fornecer relatórios dos eventos gerados pela central de alarmes a cada 30 (trinta) dias;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

- contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 11 de setembro de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

ULISSES RIBEIRO DA SILVA
Ulisses Ribeiro da Silva
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

ANA CLAUDIA DOS SANTOS 01066168970

Ana Claudia dos Santos
Contratada

ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
Marcio André Fadul Vilas Boas
Contratada

METODO OPC I INFORMATICA LTDA ME

Osni Rodrigues Pereira
Contratada

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS
LTDA ME
Luciana da Silva
Contratada

IMPACTO EIRELI - ME

Lourival Macedo
Contratante

I.P DE OLIVEIRA ME
Izigomar Paulo de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017
PROCESSO ADM. Nº 080/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.192.837/0001-73, com sede na rua Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Agua Feia, na cidade de Jacarezinho – Paraná, CEP: 86.400-000, neste ato representada pela Senhora **Raquel de Sousa Cardoso**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 42.819.697-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 317.356.928-83, residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiuva nº 620, centro, na cidade de Jacarezinho – Paraná, CEP: 86.400-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|-----------------------------|------------------------|------|--------|-------------|--------------|
| 7 | Pneu 205/ 65 r 16 radial | Goodyear-efficientgrip | Uni | 12 | R\$ 420,00 | R\$ 5.040,00 |
| 21 | Pneu 10,5/ 65/ 16 com ombro | Pirelli-ra28 | Uni | 2 | R\$ 719,00 | R\$ 1.438,00 |
| 31 | Camara 10,5/65 r 16 | Maggion-pa15/16 | Uni | 2 | R\$ 63,00 | R\$ 126,00 |
| 32 | Camara 19,5 r 24 | Maggion-tr220a | Uni | 2 | R\$ 184,00 | R\$ 368,00 |
| 39 | Câmara 12,5/80 r 18 | Maggion-tr15 | Uni | 2 | R\$ 70,00 | R\$ 140,00 |
| 42 | Câmara 1100 x 22 | Maggion-tr464 | Uni | 6 | R\$ 65,00 | R\$ 390,00 |
| 46 | Câmara 11 x 22,5 | Maggion-tr464 | Uni | 6 | R\$ 95,00 | R\$ 570,00 |
| 52 | Protetor aro 25 | Carreteiro | Uni | 4 | R\$ 84,00 | R\$ 336,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 8.408,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 8.408,00 (oito mil, quatrocentos e oito reais).

AS3 AUTOMOTIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.151.179/0001-52, com sede na rua Alcindo Ferreira Toledo nº 83, Jardim Curitiba, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.303-313, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Aparecido dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.923.638-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 327.012.259-49, residente e domiciliado a Rua Paul Percy Harris nº 185, Jardim Curitiba, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.303-320, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|-------------------------------|--------------|------|--------|-------------|--------------|
| 19 | Pneu 1000 x 20 liso dianteira | Goodyear/ g8 | Uni | 8 | R\$ 880,00 | R\$ 7.040,00 |
| 37 | Câmara 17,5 x 25 | Qbom | Uni | 4 | R\$ 165,00 | R\$ 660,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 7.700,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.998.979/0001-40, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 396, Jd Apucarana, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86.804-390, neste ato representada pelo Senhor **Felipe Mendes Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.092.312-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado a Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86.804-310, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|--------------------------|------|--------|--------------|---------------|
| 1 | Pneu 175/70/ r13 radial | Firestone f700 | Uni | 100 | R\$ 144,00 | R\$ 14.400,00 |
| 2 | Pneu 175/70/ r14 radial | Tigar sigura | Uni | 12 | R\$ 197,00 | R\$ 2.364,00 |
| 4 | Pneu205/60/r15 | Bridgestone potenza giii | Uni | 12 | R\$ 294,00 | R\$ 3.528,00 |
| 5 | Pneu 205/ 70/ r 15 | Artum a300 | Uni | 12 | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |
| 8 | Pneu 205/ 75 r 16 radial | Hifly s2000 | Uni | 12 | R\$ 390,00 | R\$ 4.680,00 |
| 9 | Pneu 750 r16 | Bridgestone rib 230 | Uni | 6 | R\$ 670,00 | R\$ 4.020,00 |
| 10 | Pneu 225/ 65 r16 | Achilles multivan | Uni | 12 | R\$ 475,00 | R\$ 5.700,00 |
| 11 | Pneu 275/80x 22,5 comum liso dianteira | Doublestar dsr266 | Uni | 20 | R\$ 1.067,00 | R\$ 21.340,00 |
| 12 | Pneu 275/80 x 22,5 comum borrachudo tração | Firestone fd663 | Uni | 30 | R\$ 1.275,00 | R\$ 38.250,00 |
| 13 | Pneu 215/ 75 r 17,5 radial | Hifly hh102 | Uni | 18 | R\$ 580,00 | R\$ 10.440,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

| | | | | | | |
|-------|------------------------------------|----------------------------|-----|----|--------------|----------------|
| 14 | Pneu 9 x 17,5 comum | Goodyear g8 | Uni | 70 | R\$ 577,00 | R\$ 40.390,00 |
| 18 | Pneu 1000 x 20 borrachudo p tração | Goodyear conquistador | Uni | 24 | R\$ 965,00 | R\$ 23.160,00 |
| 22 | Pneu 19,5 x 24 - 12 lonas comum | Firestone utility | Uni | 2 | R\$ 2.130,00 | R\$ 4.260,00 |
| 23 | Pneu 1400 x 24 - comum 16 lonas | Maggion lavoratore | Uni | 24 | R\$ 1.745,00 | R\$ 41.880,00 |
| 24 | Pneu 1300 x 24 - comum 12 lonas | Titan road grader | Uni | 6 | R\$ 1.569,00 | R\$ 9.414,00 |
| 26 | Pneu 23,1 x 30 - comum 12 lonas | Firestone super trac 23° | Uni | 2 | R\$ 3.338,00 | R\$ 6.676,00 |
| 27 | Pneu 17,5 x25 - comum 16 lonas | Titan earth tract | Uni | 4 | R\$ 2.470,00 | R\$ 9.880,00 |
| 29 | Pneu 12,5/80/18 - comum 12 lonas | Firestone super trac | Uni | 2 | R\$ 1.126,00 | R\$ 2.252,00 |
| 33 | Camara 1400 r 24 | Maggion 1300/1400-24 | Uni | 10 | R\$ 129,00 | R\$ 1.290,00 |
| 34 | Câmara 1300 r 24 | Maggion 1300/1400-24 | Uni | 6 | R\$ 129,00 | R\$ 774,00 |
| 35 | Câmara 14,9 x r28 | Maggion 14.9/28 | Uni | 4 | R\$ 158,00 | R\$ 632,00 |
| 36 | Câmara 23,1 x r 30 | Maggion 23.1/30 | Uni | 2 | R\$ 279,00 | R\$ 558,00 |
| 38 | Câmara 18.4 x 30 | Maggion 18.4/30 | Uni | 2 | R\$ 195,00 | R\$ 390,00 |
| 40 | Câmara aro 13 | Maggion 13/14 | Uni | 10 | R\$ 21,00 | R\$ 210,00 |
| 41 | Câmara aro 14 | Maggion 13/14 | Uni | 10 | R\$ 21,00 | R\$ 210,00 |
| 44 | Câmara 1300 x 24 | Maggion 1300/1400-24 | Uni | 6 | R\$ 129,00 | R\$ 774,00 |
| 45 | Câmara 1000 x 20 | Maggion 1000/20 | Uni | 20 | R\$ 70,00 | R\$ 1.400,00 |
| 49 | Protetor aro 22 | K-rubber carreteiro aro 22 | Uni | 6 | R\$ 20,00 | R\$ 120,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 252.592,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 252.592,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).

E.M. MOREIRA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.419.468/0001-76, com sede na Avenida Perimetral Tancredo Neves nº 1185, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.302-000, neste ato representada pelo Senhora **Evelim Mara Moreira**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 35095241 e inscrita no CPF/MF nº 528.457.299-87, residente e domiciliado a Rua Panambi nº 1036, na cidade de Campo Mourão - Paraná, CEP: 87.302-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|--------------|------|--------|-------------|---------------|
| 16 | Pneu 900 x 20 borrachudo comum para tração | Pirelli rt59 | Uni | 40 | R\$ 844,00 | R\$ 33.760,00 |
| 43 | Câmara 900 x 20 | Qbom | Uni | 30 | R\$ 60,00 | R\$ 1.800,00 |
| 47 | Protetor 22,5 | Carreteiro | Uni | 10 | R\$ 22,00 | R\$ 220,00 |
| 48 | Protetor 20 | Carreteiro | Uni | 50 | R\$ 15,80 | R\$ 790,00 |
| 50 | Protetor 16 | Carreteiro | Uni | 10 | R\$ 13,50 | R\$ 135,00 |
| 51 | Protetor aro24 | Carreteiro | Uni | 20 | R\$ 28,00 | R\$ 560,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 37.265,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 37.265,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

RK2 PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.472.570/0001-78, com sede na rua Santos Dumont nº 250, Centro, na cidade de Irati – Paraná, CEP: 84.500-000, neste ato representada pelo Senhor **Rubens Kruger Kasczuk**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4244747-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 531.671.399-00, residente e domiciliado a Rua Emiliano Pernetá nº 166, Alto da XV, na cidade de Guarapuava – Paraná, CEP: 85.065-070, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------------------------|-------------------|------|--------|--------------|---------------|
| 3 | Pneu 195/65/r 15 | Bridgestone ep150 | Uni | 8 | R\$ 248,00 | R\$ 1.984,00 |
| 15 | Pneu 11 x 22,5 radial | Bridgestone r250 | Uni | 12 | R\$ 1.175,00 | R\$ 14.100,00 |
| 20 | Pneu 1100 r22 radial | Firestone t819 | Uni | 6 | R\$ 1.275,00 | R\$ 7.650,00 |
| 25 | Pneu 14,9 x 28 - comum 10 lonas | Firestone sat 23 | Uni | 4 | R\$ 1.545,00 | R\$ 6.180,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

| | | | | | | |
|-------|---------------------------------|-----------------|-----|---|--------------|---------------|
| 28 | Pneu 18.4 x 30 - comum 16 lonas | Fiestone sat 23 | Uni | 2 | R\$ 2.205,00 | R\$ 4.410,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 34.324,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 34.324,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais).

FABIO L. SZYCHTA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.115.613/0001-03, com sede na rua Rotary nº 692, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava – Paraná, CEP: 85.070-280, neste ato representada pelo Senhor **Fabio Luis Szychta**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.336.607-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.197.789-44, residente e domiciliado a Avenida Manoel Ribas nº 4636, Apto 01, centro, na cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.055-010, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|------------------------------|--------------|------|--------|--------------|---------------|
| 6 | Pneu 205/75/r15 radial | Pirelli atr | Uni | 12 | R\$ 405,00 | R\$ 4.860,00 |
| 17 | Pneu 900 x 20 liso dianteira | Pirelli ct65 | Uni | 12 | R\$ 720,00 | R\$ 8.640,00 |
| 30 | Pneu 11 r 22,5 borrachudo | Pirelli fg85 | Uni | 28 | R\$ 1.650,00 | R\$ 46.200,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 59.700,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 399.989,00 (trezentos e noventa e nove mil , novecentos e oitenta e nove reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 063/2017 e Processo Administrativo nº 080/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017** que deu origem ao presente instrumento;
- j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

- fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 06 de setembro de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP
Raquel de Sousa Cardoso
Contratada

AS3 AUTOMOTIVA LTDA ME
Santos

Contratada

CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS
LTDA - EPP

Felipe Mendes Gonçalves
Contratada

Antônio Aparecido dos

E.M. MOREIRA EPP
Evelim Mara Moreira
Contratada

RK2 PNEUS EIRELI
Rubens Kruger Kasczuk
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 527

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017

FABIO L. SZYCHTA - EIRELI

Fabio Luis Szychta
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90